



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133/21 , Art. 75, II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 14/2025
PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**
LINK CERTAME: licitar.digital/

MODALIDADE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO DE BACKUP EM NUVEM**, visando o armazenamento de dados com **volume limite de 2 Terabytes (de forma escalável e conforme demanda de utilização)**, armazenamento em datacenter em território nacional composta por software profissional com licença de instalação, configuração, suporte técnico, treinamento, garantia de funcionamento para toda solução, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e do CAC (Centro de Atenção ao Cidadão), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$13.732,00 (treze mil, setecentos e trinta e dois reais)

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO PROPOSTAS

De 05/11/2025 às 7h

Até 12/11/2025 às 7h59

DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

De 12/11/2025 às 8h

Até 12/11/2025 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço do lote único



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 11/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2025

1. SETOR SOLICITANTE

Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

2. DATA E HORA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 12 DE NOVEMBRO DE 2025 às 8 HORAS

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31) 3191-0707

E-MAIL: contato@licitardigital.com.br

- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema

(<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo ou ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - Como condição para participação na dispensa eletrônica, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa para prestação de **SERVIÇO DE BACKUP EM NUVEM**, visando o armazenamento de dados com volume limite de **2 Terabytes (de forma escalável e conforme demanda de utilização)**, armazenamento em datacenter em território nacional composta por software profissional com licença de instalação, configuração, suporte técnico, treinamento, garantia de funcionamento para toda solução, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e do CAC (Centro de Atenção ao Cidadão), conforme especificações, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência e neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Item	Produto	Especificações	CATS ER	QTD.	Mediana Unit. Mensal – R\$	Mediana Total Mensal – R\$	Valor Anual R\$
1	Serviço de Backup em Nuvem	Volume para armazenamento: 2 Terabytes (de forma escalável e conforme demanda de utilização). Software para gerenciamento / execução de backup e restauração de dados (Agente para 2 máquinas instaladas em locais distintos); Software deve operar em computadores / servidores em plataforma Microsoft Windows 32 e 64 bits (todas as versões); Armazenamento em datacenter em território nacional; Instalação, configuração e gerenciamento de agentes de backup para computadores físicos Linux ou Windows de forma centralizada; Disponibilização de novas versões do software, sem ônus financeiro; Não poderá ter cobrança de adicionais por tráfego, consumo de banda ou de número de transações ou requisições, sejam de envio (<i>upload</i>) ou de recebimento (<i>download</i>). Gerenciamento / Configurações Backup: Deve possuir a capacidade de executar backup, pelo menos, para as seguintes plataformas 32 e 64 bits (quando aplicável): - Microsoft Windows 10 PRO; - Microsoft Windows 11 PRO ou superior; - Microsoft Windows Server 2016; - Microsoft Windows Server 2019; - Microsoft Windows Server 2022. Escalabilidade: armazenamento flexível, crescimento ilimitado; Suportar múltiplas tarefas de backup; Backup de discos (HDD ou SSD) USB; Garantir a execução e monitoramento do backup; Disponibilização de backup ao usuário a qualquer momento; Permitir criação de backups do tipo Completo, Diferencial e Incremental, de acordo com a necessidade do usuário; Deverá ser capaz de executar backups sem interromper o funcionamento das máquinas e sem gerar uma diminuição no desempenho, facilitando as tarefas de backup; Deverá fornecer console de monitoramento via interface gráfica com visibilidade da execução do trabalho em tempo real; Permitir programar os trabalhos para execução de forma automatizada;	27758	2	500,00	1.000,00	12.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

	Permitir backup de arquivos abertos, garantindo a integridade do backup; Deve oferecer seu próprio mecanismo de rastreamento de blocos modificados para detecção rápida de blocos para backup; Deverá permitir como destino de backup: * Disco local; * Pasta compartilhada de rede; * Repositório de disco centralizado da plataforma de backup; * Repositório de disco de provedor de serviço certificado; * Microsoft OneDrive. Deve permitir a execução agendada de backups de computador / servidor por meio de uma única interface: * Execução de processos de backup de acordo com políticas a serem definidas (frequência, retenção, tipo de backup); * A definição de prioridade de execução dos backups; * A programação de trabalhos de backup automatizados; * Permitir monitoramento via interface gráfica e em tempo real dos trabalhos, gerando arquivo de log. Deve permitir a importação de backups feitos pela solução; Os dados/arquivos devem estar sempre disponíveis; Deve permitir o gerenciamento centralizado de backups e recuperações via interface gráfica (GUI) e linha de comando (CLI); Deverá ter um mecanismo de pesquisa de arquivos global entre os backups; Deverá ser capaz de enviar notificações por correio eletrônico (e-mail), SNMP ou através dos atributos da máquina virtual do resultado da execução de suas tarefas. Segurança: Garantir a segurança completa dos dados; A solução deve ser integrada com diferentes antivírus para realizar análises de infecção nos backups existentes na plataforma, por exemplo, backups anteriores da mesma solução, análise antes de fazer uma recuperação instantânea ou completa; Garantia de atualização e correção de falhas do sistema; Criptografia de dados na origem (cliente de backup) de uma forma que seja garantido que os dados trafegarão na rede local ou na rede WAN criptografados (Criptografia de ponta a ponta); Deverá ter a capacidade de criptografar backups, utilizando os algoritmos mais comuns no					
--	--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

mercado, suportando o uso de chaves de pelo menos 256 bits;
Deve permitir a possibilidade de executar a criptografia no processamento de dados, no tráfego via rede ou no repositório de backup;

Restauração / Recuperação:

Flexibilidade na restauração / download dos arquivos em caso de necessidade, sem ônus financeiro;
Possibilidade de restaurar os dados no backup que foram excluídos;
Deverá permitir a restauração dos arquivos para o local original ou para qualquer armazenamento em disco;
A solução deve ter um mecanismo de recuperação de emergência dos backups criptografados em caso de perda da senha, podendo ser recuperada com uma senha mestra gerada através do portal web;
Deverá permitir recuperações em nível de volume para seu local original ou para um novo local;
Deve permitir a criação de uma Imagem de Recuperação, para a recuperação de dados do backup para diagnóstico de problemas e correção de erros;
Deverá oferecer a opção de recuperar arquivos, pastas, etc. diretamente do backup, sem a necessidade de recuperar totalmente o backup;
Deverá incluir ferramenta de recuperação granular para Microsoft Active Directory 2016 e superiores, de modo que seja possível recuperar objetos individuais, tais como: usuários, grupos, containers, contas, objetos de políticas de grupo (GPO), registros DNS, etc.
A plataforma deve apoiar a recuperação granular de arquivos através de um portal de autosserviço via web;
Prazo considerável para recuperação dos arquivos em caso de encerramento de contrato, sem ônus financeiro;

Suporte:

Suporte por meio eletrônico ou telefônico para fins de solucionar e/ou sanar dúvidas do usuário;
Suporte na restauração de arquivos e documentos (*backup and restore*).

		mercado, suportando o uso de chaves de pelo menos 256 bits; Deve permitir a possibilidade de executar a criptografia no processamento de dados, no tráfego via rede ou no repositório de backup; Restauração / Recuperação: Flexibilidade na restauração / download dos arquivos em caso de necessidade, sem ônus financeiro; Possibilidade de restaurar os dados no backup que foram excluídos; Deverá permitir a restauração dos arquivos para o local original ou para qualquer armazenamento em disco; A solução deve ter um mecanismo de recuperação de emergência dos backups criptografados em caso de perda da senha, podendo ser recuperada com uma senha mestra gerada através do portal web; Deverá permitir recuperações em nível de volume para seu local original ou para um novo local; Deve permitir a criação de uma Imagem de Recuperação, para a recuperação de dados do backup para diagnóstico de problemas e correção de erros; Deverá oferecer a opção de recuperar arquivos, pastas, etc. diretamente do backup, sem a necessidade de recuperar totalmente o backup; Deverá incluir ferramenta de recuperação granular para Microsoft Active Directory 2016 e superiores, de modo que seja possível recuperar objetos individuais, tais como: usuários, grupos, containers, contas, objetos de políticas de grupo (GPO), registros DNS, etc. A plataforma deve apoiar a recuperação granular de arquivos através de um portal de autosserviço via web; Prazo considerável para recuperação dos arquivos em caso de encerramento de contrato, sem ônus financeiro; Suporte: Suporte por meio eletrônico ou telefônico para fins de solucionar e/ou sanar dúvidas do usuário; Suporte na restauração de arquivos e documentos (<i>backup and restore</i>).					
	Produto		CATS ER	Qua nt.	Valor Unit. Mediana – R\$	Valor Total R\$	



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

2	Implantação		16918	2	35,00	70,00	
3	Licença de uso de software		24333	2	816,00	1.632,00	
4	Treinamento usuário para utilização do software		3840	3	10,00	30,00	
Total do serviço anual (R\$12.000,00) + parcela única com implantação + licença + treinamento (R\$1.732,00) =							R\$13.732,00

5. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme DFD, a presente demanda visa garantir que o setor de Tecnologia da Informação execute suas competências de maneira eficiente e sem interrupções nos serviços. É crucial que suas atividades como a proteção, organização e segurança dos arquivos internos dos setores administrativos, do CAC e da sede Câmara sejam apoiadas por um serviço de backup em nuvem. Esse serviço representa uma estratégia superior para assegurar a segurança desses dados. Atualmente, o serviço está em andamento somente na sede do legislativo, ou seja, o CAC (Centro de atenção ao Cidadão) ainda não possui este tipo de serviço. O contrato atual tem término previsto para outubro/2025 e é imprescindível a continuidade desse serviço para evitar problemas com dados e arquivos. Diante disso, está prevista a inclusão também no CAC.

5.2. As especificações dos itens estão conforme DFD de 22/05/2025 e Memorando de 04/06/2025, do Agente de Tecnologia da Informação.

5.3. A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) está fundamentada no art. 41, I, da Resolução 909/2024, da Câmara Municipal – A elaboração do ETP: I - é facultada nas



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

hipóteses das dispensas por valor, licitação deserta ou fracassada, em casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, estadual ou de grave perturbação da ordem, emergência e calamidade pública e remanescente de obra, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/2025, conforme detalhamento a seguir:

5.4.1. ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/20131090000167/2025>;

5.4.2. Data de publicação no PNCP: 18/12/2024;

5.4.3. Id do item no PCA: <https://www.pedroleopoldo.mg.leg.br/transparencia/plano-de-contratacao-anual-pca/2025/plano-de-contratacao-anual-2025/itens-pca-2025.xlsx>;

5.4.4. Classe/Grupo: Item 38. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Elemento de Despesa 3390.40.00 – Armazenamento em nuvem (TIC).

6. PRAZO PARA ENTREGA

6.1. A instalação/implantação poderá ser feita de forma **presencial ou remota**, bem como o treinamento.

6.2. O prazo para disponibilização dos serviços para a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e CAC será de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal.

6.3. O backup deve ser realizado por meio de mecanismo automatizado, com execução diária de backups incrementais e realização de backup completo semanal, mantendo-se um histórico de versões que permita a restauração de dados de, no mínimo, **30 dias anteriores**.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O pagamento será feito **mensalmente**, sob preço mensal **proporcional ao espaço ocupado da cota máxima prevista, ou seja, será de forma escalável e conforme demanda de utilização**.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo(s) responsável(s) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.
- 7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e 28.
- 7.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de **liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.11.1. O prazo de validade;
 - 7.11.2. A data da emissão;
 - 7.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.11.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.11.5. O valor a pagar; e
 - 7.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outro meio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- 7.14. A Administração deverá realizar essa consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação** da despesa, conforme seção anterior.
- 7.20. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,3 (três décimos por cento) ao dia de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- 8.1.1. Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- 8.1.2. Certidão Negativa de Débito Federal;
- 8.1.3. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 8.1.4. Certidão Negativa de Débito Municipal da sede do Fornecedor;
- 8.1.5. Certidão Negativa FGTS;
- 8.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.1.7. Certidão de Falência e Concordata.
- 8.1.8. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(s) ou atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado no Brasil.
- 8.1.9. Certificação ISO 27.001 em nome da própria licitante.
 - 8.1.9.1. A exigência da certificação ISO/IEC 27.001 tem como objetivo assegurar que a empresa adote práticas reconhecidas internacionalmente para a gestão da segurança da informação. Como o objeto do contrato envolve serviço de backup em nuvem, torna-se fundamental garantir a proteção dos dados contra acessos indevidos, vazamentos e perdas. A ISO 27.001 demonstra que a empresa possui um Sistema de Gestão de Segurança da Informação estruturado, auditado e continuamente melhorado, reduzindo riscos operacionais e garantindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Dessa forma, a exigência contribui para a continuidade, integridade e confidencialidade das informações públicas, assegurando maior confiança e responsabilidade na prestação do serviço. (Exigência respaldada pelo Acórdão 1091/2025 – Plenário TCU)
- 8.1.10. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados/certidões de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
 - 8.1.10.1. Os atestados/certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 8.1.10.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

- 8.1.11. Os atestados/certidões deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Disposições gerais sobre habilitação

- 8.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

01.02.01.01.031.0001.2010.3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

. Ficha: 28

10. PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

10.1.1. Advertência pelo atraso superior a 2 (dois) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

10.1.2. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 2 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

10.1.3. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.

10.1.4. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar a mercadoria no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

10.1.5. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este edital, juntamente com o Termo de Referência e demais anexos, encontra-se disponível no site oficial da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo (<https://www.pedroleopoldo.mg.leg.br>), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na plataforma LICITAR DIGITAL (<https://licitar.digital>)

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.4. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- 11.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12. VALOR ESTIMADO

R\$13.732,00 (treze mil, setecentos e trinta e dois reais)

Pedro Leopoldo, 4 de novembro de 2025

Cássio Augusto dos Reis

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 11/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE BACKUP EM NUVEM, CONFORME
CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE
INSTRUMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG, E

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 555 - fundos, na cidade Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.131.090.0001-67 neste ato representada pelo(a) Presidente Rafael Vieira Faria, portador do CPF nº. 097.287.516-64, doravante denominado **CONTRATANTE** e outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Av., nº. Bairro, representada pela Srª, portadora do CPF nº, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Processo Licitatório nº 14/2025 - Dispensa Eletrônica nº 8/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Contrato a contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO DE BACKUP EM NUVEM**, visando o armazenamento de dados com volume limite de **2 Terabytes (de forma escalável e conforme demanda de utilização)**, armazenamento em datacenter em território nacional composta por software profissional com licença de instalação, configuração, suporte técnico, treinamento, garantia de funcionamento para toda solução, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e do CAC (Centro de Atenção ao Cidadão), conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta, na proposta da CONTRATADA e neste Termo de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 14/2025, Processo de Compra nº 11/2025 - Dispensa Eletrônica nº 8/2025**, é fundamentado no **art. 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2 - O pagamento será feito mensalmente, sob preço mensal **proporcional ao espaço ocupado da cota máxima prevista**, ou seja, será de **forma escalável e conforme demanda de utilização**.

3.3 - Os pagamentos serão realizados pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, na conta da CONTRATADA, em **até 10 (dez) dias úteis** após a entrega dos produtos/serviços e emissão de nota fiscal.

3.4 - A **CONTRATADA** encaminhará à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo em até 02 (dois) dias úteis após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.5 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1 - São condições de execução deste Instrumento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

5.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.2 - O Setor de Compras da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas conforme a demanda.

5.1.3 – A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo somente aceitará os PRODUTOS/SERVIÇOS que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

5.1.4 - O OBJETO/SERVIÇO fornecido fora das especificações serão recusados pelo Setor de Compras, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

5.1.6 - O recebimento e a conferência serão feitos pelo SERVIDOR responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.1.7 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.8 – A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.02.01.01.031.0001.2010.3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
. Ficha: 28

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a **CONTRATADA** reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

8.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

8.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato no tempo apazado, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A **FORNECEDORA** obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

10.1.3 - Indicar à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos produtos/serviços;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 – A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.6 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE**, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo - Minas Gerais, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Pedro Leopoldo, de de 2025

Rafael Vieira Faria
CPF nº. 097.287.516-64
Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CONTRATANTE

Nome _____

CPF nº _____

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____